



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12349/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA Ex-Offício de Sargento da Polícia Militar do Estado. Legalidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC -1119 /2010

Origem: **PBprev**

Reformando:

Nome: José Cordeiro da Silva

Qualificação: 3º sargento PM

Matrícula: 500.801-8

Lotação: 1º BPM

Caracterização da Reforma:

Natureza: **REFORMA Ex-Offício**

Autoridade responsável: **Presidente da PBprev**

Data do ato: 03/ 10/2006 – reeditado em 06/07/2009

Data da Publicação: **DOE de 22/10/2006– republicado em 01/08/2009**

RELATÓRIO:

O Órgão Auditor entendeu que a reforma em questão está sendo concedida de forma regular, devendo o ato receber o competente registro.

O Órgão Ministerial, em manifestação oral, opinou pela legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o respectivo registro.

VOTO DO RELATOR:

Pela regularidade dos cálculos proventuais elaborados pela origem e legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, a unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar correto o cálculo de proventos elaborados pela origem e reconhecer a legalidade do ato de reforma do Soldado, **JOSÉ CORDEIRO DA SILVA** deferindo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, _____ de _____ de 2010

.....
Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

.....
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

.....
Representante do Ministério Público junto ao TCE